

CONTRATO Nº 41/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **DOTWEB SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA** com sede na Avenida Celso Garcia, nº 5.885, apto 53, Palazzo Romeo, no Município de São Paulo - SP, CEP 03063-000, telefone (11) 95190-4059, e-mail gplannerer@dgcloud.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.387.040/0001-51, neste ato representada por seu sócio **Sr. Gerson Luiz April Plannerer**, inscrito no CPF sob o nº 077.464.758-25 e portador da Carteira de Identidade nº 14.354.637, expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 126/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) na modalidade SaaS incluindo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico e consultoria em Alfresco Community.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

LOTE	CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2027	1	Fornecimento de aplicação GED em Alfresco Community como serviço (SaaS) em servidor de produção com manutenção, backup e suporte.	Mês	12	R\$1.330,00	R\$15.960,00
	2028	2	Migração de dados e arquivos do sistema antigo do GED para o novo sistema em Alfresco Community.	Serviço	1	R\$1.900,00	R\$1.900,00

2.2 O valor total da contratação é de R\$ 17.860,00 (dezesete mil e oitocentos e sessenta reais).



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Normas Gerais do Serviço:

3.1.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais com a expertise apropriada ao ambiente de atuação aqui discriminado, sob as perspectivas de Atividades de Negócio, de Solução Sistemática e de Tecnologia Aplicada nas diversas plataformas computacionais (Alfresco, SolR, Linux, Windows, PostgreSQL e MySQL), indicando a necessidade mínima de domínio tecnológico exigido dos profissionais que forem designados pela CONTRATADA para prestar os serviços.

3.1.2 Sob tal perspectiva, faz-se necessário que a equipe seja composta por profissionais experientes no trato referente a implantação, customização e capacitação em ferramentas de GED.

3.1.3 No que se refere ao Alfresco, a equipe deverá ser proficiente na sua implantação, customização e atualização, assim como na respectiva capacitação, orientação, racionalização, modernização, conexão e expansão técnica, em efetivo cumprimento às soluções sistêmicas que lhe sejam afetas.

3.1.4 A equipe deverá possuir domínio nas seguintes tecnologias:

3.1.4.1 Desenvolvimento: Java

3.1.4.2 Sistemas Operacionais: Linux; Windows.

3.1.4.3 Bases de Dados: PostgreSQL; MySQL

3.2 Do Fornecimento de aplicação como serviço (Aplicável ao Item 1):

3.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) servidor de produção com disponibilidade de 99% com unidade central de processamento (Central Processing Unit - CPU), 16GB de memória RAM (Random Access Memory) e armazenamento de 400GB SSD.

3.2.2 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de cada item componente da hospedagem em 99,9% de disponibilidade mensal;

3.2.2.1 O compromisso de disponibilidade da hospedagem não se aplica a indisponibilidades verificadas por:

3.2.2.1.1 Paradas programadas, nomeadamente em virtude de ações de manutenção preventiva (“janelas de manutenção”), desde que o CONTRATANTE seja informado com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem mais de 30 (trinta) minutos de duração e que possam causar prejuízo à



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



operacionalidade dos sistemas publicados;

- 3.2.2.1.2 As interrupções deverão ser realizadas em períodos não superiores há 3 (três) horas, entre 0 (zero) horas e 6 (seis) horas.
- 3.2.3 A CONTRATADA deverá programar estratégias de segurança baseada na norma ISO/IEC 27001, Gestão de Segurança da Informação, a fim de garantir confiabilidade e confidencialidade dos dados;
- 3.2.4 O servidor deverá ter instalado o certificado de segurança (SSL)
- 3.2.5 A conexão do servidor deverá ser de alta velocidade e baixa latência para garantir a comunicação eficiente entre servidores e usuários.
- 3.2.6 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela realização da atualização de todas as bibliotecas, frameworks e plugins utilizados pelo sistema.
- 3.2.7 A CONTRATADA deverá comunicar através de e-mail sobre todas as atualizações realizadas e suas possíveis alterações impactos nas operações e funcionalidades do sistema.
- 3.2.8 A CONTRATADA deverá utilizar estratégias de hardening (mapeamento das ameaças, mitigação dos riscos e execução das atividades corretivas, com foco na infraestrutura e objetivo principal de torná-la preparada para enfrentar tentativas de ataque) e prover estrutura de clusterização de ambiente dos servidores, garantindo escalabilidade para utilização dos serviços e aumento da infraestrutura;
- 3.2.9 Deverá ser realizada uma passagem básica das funcionalidades do sistema, como criação de usuários, sites, pastas, configuração de permissões, sites, funcionalidades e conceitos do GED.
- 3.2.10 Os servidores dedicados a esse serviço devem possuir funcionamento em regime 24x7;
- 3.2.11 A CONTRATADA deverá fornecer Suporte e Manutenção aos sistemas incluindo manutenções, administração de backups, monitoramento de logs, Tuning da aplicação.
- 3.2.12 A integridade da aplicação e do banco de dados deverão ser verificados diariamente a fim de garantir a integridade dos dados a fim de evitar a realização de Backups com erros e arquivos corrompidos.
- 3.2.13 Deverá ser realizado no mínimo 1(um) backup incremental diariamente e 1(um) backup full a cada 15 (quinze) dias.
- 3.2.14 Deverá ser disponibilizado um canal de suporte para abertura e acompanhamento



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



de chamados, além de um canal para tirar dúvidas.

3.2.15 A Execução de serviços deverá estar de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas de acordo com as práticas preconizadas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library);

3.2.16 O acesso ao sistema deverá ser realizado através de URL customizada com o nome do CONTRATANTE e deverá ser compatível com no mínimo os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge, Apple Safari e Mozilla Firefox.

3.2.17 Funcionamento: A CONTRATADA deverá dimensionar os recursos de forma a manter a disponibilidade do serviço e atender o CONTRATANTE, atentando-se quanto aos tempos máximos de atendimento e solução:

3.2.17.1 Gerenciamento, dimensionamento e capacitação das equipes responsáveis pela execução dos serviços, bem como dos demais recursos e a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os níveis de serviço exigidos neste Contrato;

3.2.17.2 Acomodação e disponibilização de toda a infraestrutura necessária em escritório próprio, além da equipe para cumprir os seus serviços;

3.2.17.3 A equipe de atendimento é alocada nas dependências da CONTRATADA, o quantitativo de profissionais necessários para realizar o atendimento é estimado e gerenciado pela CONTRATADA com base na carga de trabalho e níveis de serviço previstos, não cabendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o número de profissionais alocados.

3.2.18 A CONTRATADA deverá adotar indicadores de desempenho e níveis de serviço a seguir estabelecidos, os quais contemplam 03 (três) grupos de indicadores, abrangendo:

3.2.18.1 Qualidade (determinada pela disponibilidade, número de falhas, conformidade e satisfação dos usuários);

3.2.18.2 Tempo de resposta (medido da solicitação ao completo atendimento);

3.2.18.3 Eficiência (medida pela unidade de esforço em resolver as requisições no 1º nível, utilização da equipe ou pelo índice de retrabalho).

3.2.19 Definição da Prioridade: os atendimentos e os chamados serão classificados em quatro níveis de prioridade de acordo com a severidade atribuída ao chamado, de acordo com no nível de serviço contratado pelo cliente. Chamado:

3.2.19.1 Prioridade 1: O problema impede o trabalho do usuário (interrupção total



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



das atividades), ou é um chamado do grupo prioritário;

3.2.19.2 Prioridade 2: O problema afeta a produtividade do trabalho do usuário/grupo (interrupção parcial de funções, mau funcionamento de recursos, intermitência, etc.);

3.2.19.3 Prioridade 3 e 4: O chamado é relacionado a melhorias, customizações e demais alterações sem impacto ao trabalho e produtividade do usuário/grupo (instalação de softwares, mudanças físicas de equipamentos, configurações e demais customizações necessárias).

3.2.19.4 Os tempos apresentados em dias e/ou horas úteis:

Tabela de Atendimento		
Severidade	Primeiro Contato	Previsão de Solução
1	Imediato	12h
2	4h	04 dias
3	01 dia (8h)	08 dias
4	02 dias (16h)	Até 12 dias

3.3 O Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos funcional via web deve possuir controle de acesso por usuário e por grupo, criação de templates de documentos, visualização de arquivos PDF, armazenamento de qualquer tipo de arquivo, gestão para controle e solicitação de documentos com funcionalidade de bloquear arquivos e histórico completo de ações, através do Monitoramento de Atividades do Alfresco nativo.

3.3.1 Recursos do GED:

3.3.1.1 Controle de acesso ao ambiente do sistema por meio de login e senha;

3.3.1.2 Criação de pastas e subpastas com níveis de acesso personalizados;

3.3.1.3 Armazenamento centralizado com segurança aos dados e informações.

3.3.1.4 Gerenciamento de versões, possibilitando o rastreamento de todas as alterações feitas em um documento, permitindo a restauração para versões anteriores se necessário;

3.3.1.5 Histórico de monitoramento de atividades nativo do Alfresco;

3.3.1.6 Automatização de processos de aprovação e roteamento de documentos através de Workflows;

3.3.1.7 Associação de metadados aos documentos como data de criação, autor, palavras-chave e etc;

3.3.1.8 Ser compatível com a configuração de recursos de colaboração em equipe com a possibilidade que múltiplos usuários editem e comentem os



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



documentos simultaneamente através de aditivos e/ou novos contratos;

3.3.1.9 Permitir a integração com outros sistemas como SharePoint, Office 365, Google Docs e sistemas de gestão empresarial, através de aditivos e/ou novos contratos;

3.3.1.10 Ferramenta de busca avançada, possibilitando encontrar documentos através de filtros e operadores;

3.3.1.11 Acesso através de dispositivos Mobile;

3.3.1.12 O administrador do sistema poderá criar pastas e subpastas para melhor organização do conteúdo;

3.3.1.13 Bloqueio de documentos durante sua edição por outro usuário;

3.3.1.14 Processo de upload de documento deve garantir que o usuário seja capaz de conferir se o documento está disponível;

3.3.1.15 Permitir a customizações, melhorias e novas funcionalidades através de aditivos e/ou novos contratos.

3.4 Migração do sistema antigo do GED para o novo Sistema (Aplicável ao item 02):

3.4.1 Caso necessário a realização de estudo do sistema antigo para elaborar o escopo do projeto de migração, poderão ser realizadas reuniões com a equipe de TI do CONTRATANTE mediante agendamento prévio através dos seguintes contatos:

- **Responsáveis: João Gabriel Miranda / Vitória Beatriz Martins Pereira**
- E-mail: ti@icismep.mg.gov.br / vitoria.pereira@icismep.mg.gov.br
- Telefones: (31) 97364-0171 / (31) 2571-3026

3.4.2 O processo de migração do sistema se dará em um fornecimento único a ser acompanhado pela equipe de TI do CONTRATANTE.

3.4.3 O cenário atual do sistema GED legado é:

3.4.3.1 Tamanho ocupado pelos documentos no anexo de dados: 65.78 GB

3.4.3.2 Total de pastas e subpastas: 9 pastas e 3917 subpastas.

3.4.3.3 Total de arquivos e registros: 99066 arquivos binários e 30621 registros.

3.4.3.4 Total de acessos e downloads: 1668 acessos e 5240 downloads.

3.4.4 Durante o processo de migração os sistemas antigos deverão continuar em

funcionamento, estando o novo sistema pronto para uso e o sistema antigo online para consulta até que a transferência seja totalmente completa.

- 3.4.5 Deverá ser migrado para o novo sistema, todas as pastas, subpastas e documentos com seus respectivos metadados que forem possíveis. A extração do arquivo CSV, utilizado para o processo será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA auxiliar no processo de extração e compreensão da estrutura de dados do sistema legado.
- 3.4.6 A CONTRATADA deverá entender os requisitos do novo sistema e as diferenças entre o sistema atual, incluindo a estrutura de dados, metadados, formatos de arquivos, etc.
- 3.4.7 A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma do que será migrado juntamente com uma previsão realista para a migração em até 15 (quinze) dias corridos após a contratação.
- 3.4.8 A CONTRATADA deverá estar ciente e apresentar para o CONTRATANTE um documento sobre os possíveis riscos, como perda de dados, downtime, incompatibilidade de formatos, e apresentar planos de contingência para contornar e solucionar possíveis falhas.
- 3.4.9 A CONTRATADA deverá realizar um levantamento completo de todos os documentos, diretórios, subdiretórios e metadados no sistema atual, além de verificar como tudo será disponibilizado no novo sistema.
- 3.4.10 Todos os metadados importantes devem ser mapeados corretamente para os campos equivalentes no novo sistema, caso necessário os mesmos devem ser convertidos para terem compatibilidade.
- 3.4.11 Caso sejam identificados dados ou registros corrompidos, os mesmos deverão ser removidos e deverá ser informado para a CONTRATADA um relatório com todos os dados corrompidos para que as medidas cabíveis possam ser tomadas.
- 3.4.12 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 1(um) backup de todos os dados do sistema antigo antes de iniciar o processo de migração.
- 3.4.13 Todos os testes da migração deverão ser realizados em um ambiente de teste que replique o ambiente de produção.
- 3.4.14 A CONTRATADA deverá verificar se todos os dados foram migrados corretamente durante os testes e se os documentos e metadados são acessíveis e estão corretos. E caso necessário a mesma deverá corrigir quaisquer problemas identificados durante o teste.
- 3.4.15 A migração deverá ocorrer em um período que tenha menor impacto para a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



execução e para as atividades do CONTRATANTE, de preferência fora do horário comercial (segunda a sexta das 08:00 às 17:00).

3.4.16 O processo de migração deverá ser acompanhado a fim identificar e resolver rapidamente quaisquer problemas que surgirem. Sendo gerados e mantidos logs detalhados de todas as atividades de migração para auditoria e resolução de problemas.

3.4.17 Após o processo de migração a CONTRATADA, acompanhada do setor de TI do CONTRATANTE, deverá fornecer meios para uma auditoria completa garantindo que todos os documentos e metadados foram migrados corretamente e que estão acessíveis. Sendo realizados teste das funcionalidades do novo sistema para garantir que ele está operando conforme o esperado.

3.4.18 Deverá ser estipulada uma janela de no mínimo 30 (trinta) dias corridos para que os colaboradores do CONTRATANTE possam validar a operação do novo sistema e identificar qualquer problema ou corrompimentos.

3.4.19 No período pós-migração deverá ser disponibilizado suporte técnico para resolver quaisquer problemas ocasionados durante a migração.

3.5 O pagamento da migração se dará mediante uma revisão final do projeto, a ser realizado pela equipe de TI ou profissional devidamente designado pelo CONTRATANTE, onde será documentado todas as soluções, todos os passos realizados e resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Contrato.

4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço/entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.

4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA refazer-los com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATADA, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 6.3 Os serviços referentes ao item 01 deverão ser executados em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento bem como os acessos deverão ser enviados para o setor de TI ou responsável designado do CONTRATADA.
- 6.4 Os serviços referentes ao item 02 deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento e deverão ser concluídos de acordo com o planejamento e escopo do projeto apresentado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo do contrato será de 1 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura com possibilidade de renovação, podendo ser renovado.
- 8.2 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados no prazo de até 10 (dez) dias.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências

estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.

12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.

12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

12.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 126/2024, Dispensa de Licitação nº 28/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, data da assinatura digital.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

Gerson Plannerer
GERSON LUIZ APRIL PLANNERER
DOTWEB SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO
LTDA



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Janeiro 2025, 09:19:58

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 41.2024 - DOTWEB.Pdf

Número: ca6da8fe-c0ef-4250-993d-9534defc2d7f

Data da criação: 22 Janeiro 2025, 09:14:47

Hash do documento original (SHA256): 9a8da00fdb449718fe2149aa6d1a124ee20690de5a6ccf3356955e70a434b264



ICP Brasil - Carimbo de Tempo: 22 Janeiro 2025, 09:19:58

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GERSON PLANNERER</p> <p>Data e hora da assinatura: 22 Janeiro 2025, 09:19:58 Token: 003ad6a5-067d-4749-8172-25edee2436da</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Gerson Plannerer</i></p> <p>Gerson Plannerer</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5555119619040 E-mail: gplannerer@dgcloud.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.529989, -46.556479</p> <p>IP: 177.144.164.191</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36 Herring/90.1.1150.2</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ca6da8fe-c0ef-4250-993d-9534defc2d7f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ca6da8fe-c0ef-4250-993d-9534defc2d7f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.